



# Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

## LEI Nº 1189/93

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Memorial do Maracatu Rural de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Memorial do Maracatu Rural de Pernambuco, órgão vinculado à Secretaria de Cultura do Município da Aliança, e que objetiva p seguinte:

Criação de um espaço dedicado ao maracatu rural, na forma de uma exposição permanente, onde a comunidade participe e se integre, com vistas a valorização da manifestação folclórica da região, permitindo nessa integração a preservação das tradições culturais do Município.

Adotar através de oficinas de atividades artesanais, alternativa de sobrevivência para inúmeras pessoas envolvidas com e outras peças da indumentária do maracatu rural, não somente para os grupos folclóricos do Município, como também atender solicitações de outras cidades.

Motivar a comunidade a participar da organização e montagem deste espaço cultural, de modo que ela se reconheça como parte importante do projeto, despertando nos envolvidos consciência e valorização do seu patrimônio cultural.

Divulgar o Maracatu Rural no Município da Aliança, Municípios vizinhos, e cidade do Recife, observando o calendário turístico de Pernambuco, principalmente o Carnaval.

Montar uma exposição sobre o Maracatu Rural com peças que deverão ser emprestadas pelos grupos de maracatus da cidade de Aliança e manter um programa educativo permanente que be

nefície a população, principalmente as escolas de 1º e 2º graus.

Promover concursos, apresentações e cursos centrados na preservação e compreensão da importância do Maracatu Rural naquela região.

Art. 2º - O Memorial do Maracatu Rural de Pernambuco terá sede provisória localizada à Rua Marechal Deodoro, 424, Aliança, devendo uma comissão pró-organização do Memorial, formada por técnicos da área de museologia, 02 representantes de Maracatus e um da Prefeitura da Aliança, por em execução o seguinte plano de trabalho:

01 - Definição do espaço para montagem da exposição;

02 - Reforma do espaço destinado a receber a exposição sobre o Maracatu, considerando as necessidades museográficas e recomendações museológicas do projeto;

03 - Elaboração do projeto museológico para a instalação do Memorial Maracatu Rural, considerando a realidade sócio-política e, economia da região;

04 - Confeção de equipamento museográfico para atender as condições de segurança e conservação dos objetos mantidos expostos no espaço cultural;

05 - Seleção dos objetos para a exposição, convocando-se para isso a comunidade maracatuense de Aliança;

06 - Elaboração de folheto informativo sobre o funcionamento do Memorial e os serviços que ele poderá oferecer, com vista a sua divulgação nos meios de comunicação e órgãos de turismo;

07 - Elaboração de um plano de atividade para o espaço cultural, envolvendo as escolas, associações de clubes, etc;

08 - Treinamento de pessoal para atendimento e outras atividades desenvolvidas pelo Memorial do Maracatu Rural;

09 - Organizar palestras informativas sobre o Memorial do Maracatu Rural pelas próprias participantes



# Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

do grupo de maracatu.

10 - Elaborar e aprovar organograma e estatuto de funcionamento do Memorial Maracatu Rural, pela Prefeitura Municipal da Aliança que garantam a manutenção administrativa e financeira do memorial.

Art. 3º - Para o desempenho de suas funções, poderá o Memorial do Maracatu Rural de Pernambuco;

- a) Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, visando o cumprimento de seus objetivos;
- b) Receber doações e contribuições de pessoas de direito público e privado, destinadas a sua conta patrimonial;
- c) Requisitar funcionários e servidores municipais, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- d) Receber doações de bens móveis e imóveis de propriedade do Município;
- e) Contratar, por serviço prestado, técnicos e artesões, sempre prevendo a finalidade e a duração de serviço.

Art. 4º - O Memorial do Maracatu Rural de Pernambuco será dirigido pelo Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria de Cultura do Município da Aliança.

Art. 5º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 1993

Cláudio Gonçalves Viana  
- P R E F E I T O -